JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE MAPA DE RISCO

PROCESSO: Nº 077/2025
INEXIGIBILIDADE: Nº 019/2025

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAROEBE-RR**

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos dos art. 72 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incisos:

> **"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**
>
> **I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"**
>
> **"a) Art. 75. É dispensável a licitação:**
>
> **II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência**

No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no inciso I do art. 72 e no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE MAPA DE RISCO

O mapa de risco (Mapa de Risco), está previsto nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal n° 14.133/2021, prevê justificativa para sua dispensa:

> **"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**
>
> **I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"**

Diante do exposto, nos casos de **aquisição e serviços de baixo valor, a Ordenador(a) de Despesa da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças - Município de Caroebe, orienta a não aplicar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Elaboração de Mapa de Risco.**

Caroebe-RR, 28 de Julho de 2025.

DEMANDANTE

José Ernando de Santana Santo
Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras
Decreto nº 007 de 02/01/2025

INTEGRANTE TÉCNICO

JAIR RODRIGUES DUARTE
Pot. N° 001 -E, 01/02/2025